



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.200 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece estado de “alerta” local em razão de Situação de Emergência em saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da Saúde outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado em toda a extensão do Município de Presidente Olegário/MG o estado de “emergência em saúde pública”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, a contar do 18 de março de 2020, de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Presidente Olegário (escolas, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino, até o dia 22 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal.

Art. 3º Fica determinada a suspensão, a contar do dia 18 de março de 2020, de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 100 (cem) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

Art. 4º Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à Secretaria de Educação do Município de Presidente Olegário/MG ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei Federal 8.666, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituições hospitalares locais.

Art. 6º As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Presidente Olegário serão coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta), podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal.

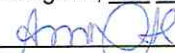
Presidente Olegário, 17 de março de 2020.


João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) Decreto foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em 17/03/20, com validade de publicação em 18/03/20, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, 17/03/2020


Número: 6675



POHOJE